

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de setembro de 2013

III

Série

Número 173

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 65/2013

Classifica o instituto público denominado ISSM, IP-RAM - Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM no Grupo B em conformidade com o disposto no n.ºs 2 e 10 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto n.º 65/2013**

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, os membros do conselho diretivo regem-se pelo regime especial dos institutos públicos, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos.

Considerando que, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, até a data da entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, a remuneração e benefícios do gestor público é fixada com obediência ao limite máximo de remuneração contido no Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o vencimento mensal dos membros do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Assuntos Sociais, devidamente fundamentado.

Considerando a dimensão do ISSM, IP-RAM, instituição pública de solidariedade e segurança social na Região, que gere cerca de milhar e meio de trabalhadores na prossecução das suas atribuições, complexas e diversas, entre as quais, a gestão dos regimes de segurança social na Região e coordenação internacional, a arrecadação de contribuições e execução fiscal da dívida, a proteção jurídica, a ação social e a gestão de estabelecimentos integrados para idosos e para jovens e crianças.

Considerando, por conseguinte, o elevado grau de complexidade de que se reveste a gestão do ISSM, IP-RAM e a exigência e nível de responsabilidade associados aos respetivos cargos de gestão.

Considerando que, verificados todos os indicadores estabelecidos no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, constantes do mapa de pessoal, dos ativos líquidos e do volume de negócios constantes das demonstrações financeiras do

ISSM, IP-RAM, e aplicados os fatores de ponderação fixados no n.º 4 da referida Resolução à pontuação atribuída a cada indicador, resulta a média ponderada da qual decorre o enquadramento do ISSM, IP-RAM no Grupo B.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, nos n.ºs 1 e 4 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. O ISSM, IP-RAM, instituto público de regime especial, é classificado no Grupo B.
2. O vencimento mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, corresponde à percentagem do valor padrão fixado para as empresas do Grupo B, nos termos do n.º 2 e do n.º 10 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
3. O vencimento mensal ilíquido dos vogais do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, corresponde à percentagem fixada no n.º 11 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
4. Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), do disposto nos números anteriores não pode resultar um aumento de remuneração efetivamente paga aos respetivos membros do conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, tendo por referência a remuneração atribuída até à data da entrada em vigor do presente despacho.
5. O presente despacho produz efeitos a 17 de novembro de 2012.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 dias do mês de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José anuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)